



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 033/2016

Garça, 5 de fevereiro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 009/2016.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 009/2016, no qual estamos alterando o artigo 89 da Lei Municipal n.º 2.680, de 30 de outubro de 1991, que trata dos adicionais por tempo de serviço (quinqüênio e sexta parte).

A Constituição Federal, em seu artigo 40, § 9º, estabelece que “o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade”.

Nesse mesmo sentido prevê o artigo 123, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Garça, *in verbis*:

“Art. 123 ...

(...)

XVII - Contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade:”


Portanto, aos Municípios é vedada a desconsideração do tempo de serviço federal, estadual e em outros Municípios, somente para os fins de aposentadoria e disponibilidade. Para os demais fins, impõe-se autorização específica do ente federativo ao qual pertence o servidor.

Destarte, a alteração visa estabelecer que, para o recebimento dos adicionais de tempo de serviço (quinqüênio e sexta parte), somente será considerado como efetivo exercício, o tempo de serviço público exercido na Prefeitura do Município de Garça e suas Autarquias, exclusivamente em cargo efetivo ou cargo comissionado ocupado por servidor efetivo.

Ademais, estamos alterando o artigo 163 da Lei Municipal n.º 2.680, de 30 de outubro de 1991, prevendo que os servidores investidos lícitamente em 2 (dois) cargos de carreira, possam exercer função de confiança, recebendo, para tanto, uma gratificação decorrente do exercício da respectiva função.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça www.cmgarca.sp.gov.br

Protocolo N.º 45563 05/02/2016 13:10:45

Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 009/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 89 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com redação:

Art. 89 A cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público prestado na Prefeitura do Município de Garça, e em suas Autarquias, exercido exclusivamente em cargo efetivo ou cargo comissionado ocupado por servidor efetivo, será concedido adicional por tempo de serviço, sendo o primeiro de 10% (dez por cento) e os demais, até o limite de 7 (sete), de 5% (cinco por cento) cada um, calculados sobre a remuneração do servidor.

§ 1º Completando o servidor 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público prestado à Prefeitura do Município de Garça e suas Autarquias, exercido exclusivamente em cargo efetivo ou cargo comissionado ocupado por servidor efetivo, terá direito ao adicional correspondente à sexta parte da remuneração.

§ 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo exigido, que será apurado pelo órgão de pessoal.

§ 3º O servidor que, cumulativamente, exercer mais de um cargo efetivo, terá direito ao adicional calculado sobre ambos, exceto nos casos de substituição e contratação temporária.

Art. 2º O artigo 163 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 163 ...

(...)

§ 3º O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando designado para ocupar função de confiança, receberá, além dos vencimentos dos cargos, uma gratificação decorrente do seu exercício, devidamente prevista em Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Garça, 5 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Garça e suas Autarquias, exclusivamente em cargo efetivo ou cargo comissionado ocupado por servidor efetivo.

Ademais, estamos alterando o artigo 163 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, prevendo que os servidores investidos licitamente em 2 (dois) cargos de carreira, possam exercer função de confiança, recebendo, para tanto, uma gratificação decorrente do exercício da respectiva função.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ofício nº 029/2016

Garça, 4 de fevereiro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 005/2016

Senhor Presidente,

Encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 005/2016, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito no montante de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), para cobrir despesas com Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente com recursos do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, cuja cobertura far-se-á com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

	02.06.01 – 10.302.0012.2.065 – Manutenção do Sistema de Internação Hospitalar e Assistência Ambulatorial		
283	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	55.000,00
284	05.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	64.000,00

Solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

LEI N° 5.033/2016

(Projeto de Lei CM nº 36/2015, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

“CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 12/16

Entrada / Início da Tramitação: dia 10 de fevereiro de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 10 de fevereiro de 2016

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: () Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.

Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.

Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO

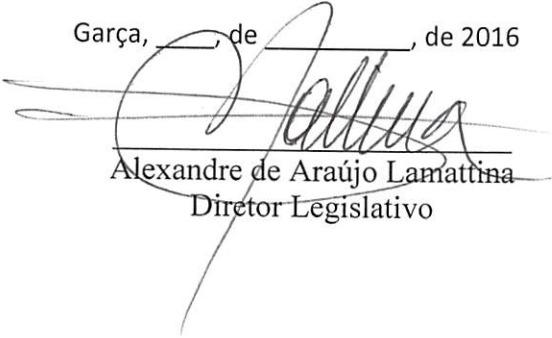
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal
de Garça, para parecer jurídico.

Garça, _____, de _____, de 2016


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 013/2016

PROJETO DE LEI N° 012/2016

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Projeto de Lei que altera a percepção do adicional de tempo de serviço e dispõe sobre a gratificação de função

I. Parecer sobre o Projeto de Lei n° 012/2016, que altera a Lei Municipal n° 2.680/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

II. Vício de ordem formal quanto à ordenação do texto legal. Possibilidade de emendas.

III. Irregularidade de ordem material quanto à inobservância do alcance da Lei Municipal n° 2.680/91. Possibilidade de emendas.

IV. Projeto que, nos demais termos, atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 012/2016, que altera a Lei Municipal n° 2.680/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 76. É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.

Pois bem.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual objetiva alterar os artigos 89 e 163 da Lei Municipal nº 2.680/91, de modo a alterar, respectivamente, os preceitos para a percepção do adicional por tempo de serviço, computando-se apenas o tempo de “*serviço público prestado na Prefeitura Municipal de Garça e em suas Autarquias*”, além de regulamentar o recebimento da gratificação de função aos servidores investidos em mais de um cargo efetivo.

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Edilidade.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

Art. 193 (...)

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) *enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
- b) *divisão em artigos numerados, claros e concisos;***
- c) *menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
- d) *assinatura do autor;*
- e) *justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
- f) *observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento. - g.n.*

A propositura em análise atende parcialmente às exigências regimentais. Vejamos:

O Projeto de Lei encontra-se assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamenta a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa.

Todavia, no que tange a ordenação do texto legal, relativamente à sua “divisão em artigos numerados, claros e concisos”, podemos observar que o Projeto não observou os critérios da correta técnica legislativa, na medida em que trouxe em seu bojo a repetição do “Art. 2º”, senão vejamos:

Art. 2º O artigo 163 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, com a seguinte redação:
(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. – g.n.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, evidente a existência de vício formal no Projeto ora analisado, motivo pela qual se mostra necessária a adequação na numeração de seus artigos, de modo a ordená-los sequencialmente, sem repetição.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente regime jurídico dos servidores públicos municipais, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...) - g.n.

Na mesma esteira, o art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de legislar e prover tudo quanto respeite o interesse local, especialmente a organização do regime jurídico único dos servidores municipais, *in verbis*:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VI - Organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e planos de carreira de servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

Desta forma, ao se alterar determinados regramentos do Estatutos dos Servidores Municipais, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade e de técnica legislativa da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Inicialmente, conforme já asseverado, pretende o autor do Projeto alterar os preceitos para a percepção do adicional por tempo de serviço, computando-se apenas o tempo de "serviço público prestado na Prefeitura Municipal de Garça e em suas Autarquias", bem como dispor acerca do recebimento da gratificação de função aos servidores investidos em mais de um cargo efetivo.

O artigo 40, § 9º, da Constituição Federal estabelece que "o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade".



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Igualmente, a Súmula 567 do STF dispõe: “A Constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade **não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito público interno**”. – g.n.

Portanto, extrai-se que, conquanto obrigatória a adoção das linhas gerais estabelecidas pela CF/88, no que respeita contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nada obsta que cada ente federativo discipline, mediante lei, a contagem do tempo de serviços em outras esferas de governo para efeitos diversos, especialmente para a percepção do adicional por tempo de serviço.

Neste sentido, confirmam-se as ponderações tecidas pelo Ministro Maurício Corrêa em julgado do qual foi Relator no Supremo Tribunal Federal:

“A competência do Município para organizar seu quadro de pessoal é consectária da autonomia administrativa de que dispõe. Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público, bem como aos preceitos das leis de caráter complementar, pode o Município elaborar o estatuto de seus servidores, segundo as conveniências e peculiaridades locais. (STF 2ª, T. RE 120.133 Rel. Maurício Corrêa j. 27.09.96).

Desta feita, compete exclusivamente à cada ente político a opção de se computar, ou não, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para fins de percepção do adicional por tempo de serviço, desde que observado a obrigatoriedade desta contagem para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Todavia, verifica-se a existência de irregularidade de ordem material quanto à inobservância do alcance da Lei Municipal nº 2.680/91, na medida em que o artigo 1º da propositura contemplou apenas o “serviço público prestado na Prefeitura do Município de Garça, e em suas Autarquias”, embora o referido Estatuto seja aplicável a todos os servidores do Município, senão vejamos:

Art. 89. A cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público prestado na Prefeitura do Município de Garça, e em suas Autarquias, exercido exclusivamente em cargo efetivo ou cargo comissionado ocupado por servidor efetivo, será concedido adicional por tempo de serviço, sendo o primeiro de 10% (dez por cento) e os demais, até o limite de 7 (sete), de 5% (cinco por cento) cada um, calculados sobre a remuneração do servidor.

§ 1º Completando o servidor 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público prestado à Prefeitura do Município de Garça e suas Autarquias, exercido exclusivamente em cargo efetivo ou cargo comissionado ocupado por servidor efetivo, terá direito ao adicional correspondente à sexta parte da remuneração.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Ou seja, ao possibilitar que o referido adicional seja concedido apenas quando o servidor preste serviços à Prefeitura do Município de Garça e suas Autarquias, o indigitado Projeto de Lei simplesmente desconsiderou o serviço público prestado junto aos demais órgãos municipais, com por exemplo a Câmara Municipal, embora a Lei nº 2.680/91 alcance todos os servidores públicos do Município de Garça, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, senão vejamos:

Art. 1º O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Garça, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, é o estatutário instituído por esta lei.

Desta forma, a Prefeitura Municipal, ensina Hely Lopes Meirelles, "é o órgão executivo do Município. Órgão independente, composto, central e unipessoal". Ou seja, a Prefeitura (sede do Poder Executivo), em conjunto com a Câmara (sede do Poder Legislativo) são órgãos despersonalizados do Município.

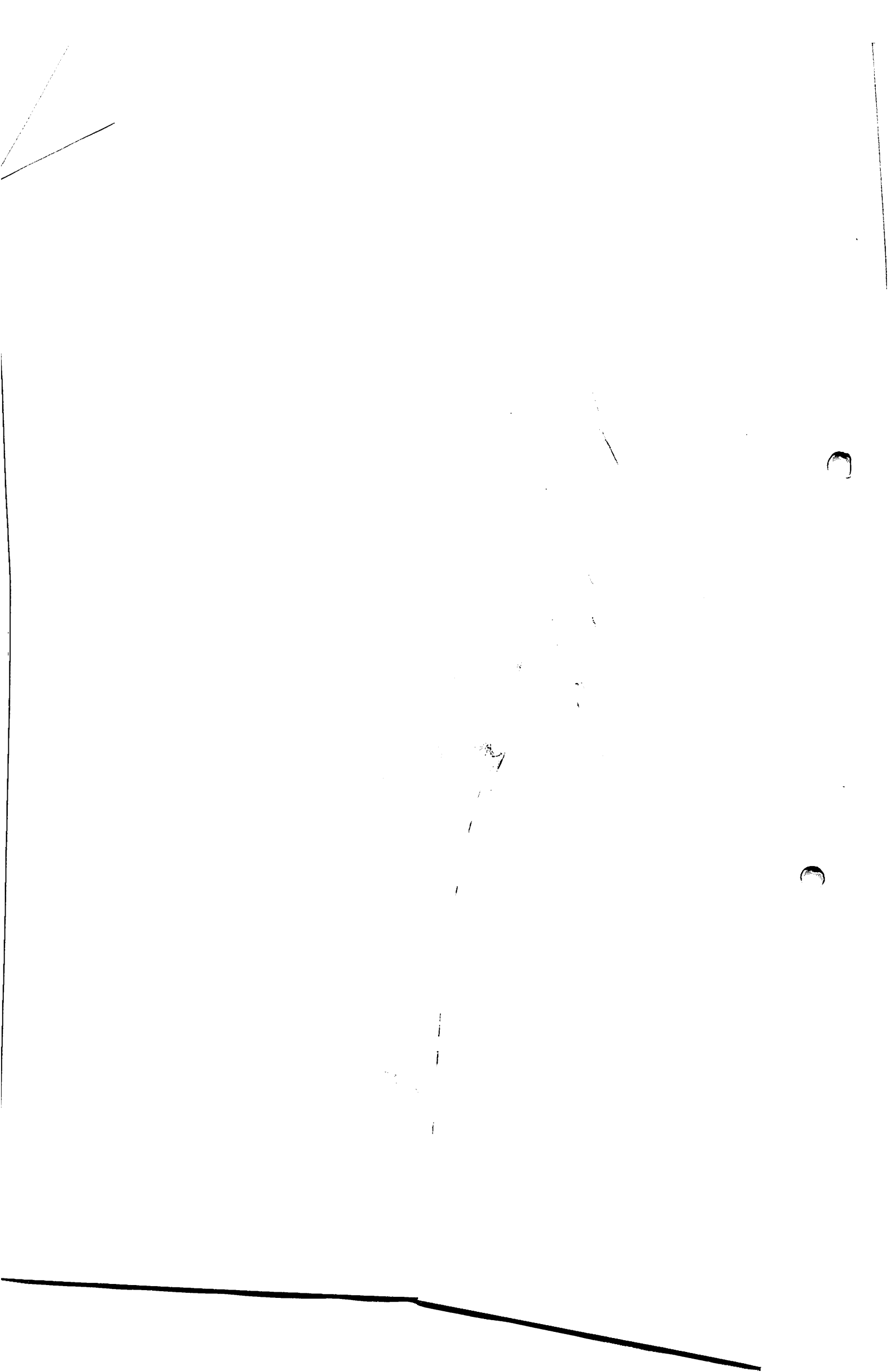
Assim, ao instituir o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Garça, a Lei Municipal nº 2.680/91 fixou direitos e deveres à todos os servidores vinculados aos quadros funcionais da Administração Pública Direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e indireta (Autarquias e Fundações Públicas), razão pela qual se mostra necessária a adequação do artigo 1º da propositura, a fim de contemplar o tempo de serviço público prestado junto ao Município de Garça, e não apenas em determinados órgãos ou entidades municipais.

Assim posto, com exceção da irregularidade material e do vício formal alhures indicados, os quais poderão ser objeto de Emendas por esta Comissão, não encontrou-se, pois, outros vícios de ordem legal ou constitucional no Projeto de Lei Complementar apresentado.

É o par.

Garça/SP de fevereiro de 2016.

RAFAEL LIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico





Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Ou seja, ao possibilitar que o referido adicional seja concedido apenas quando o servidor preste serviços à Prefeitura do Município de Garça e suas Autarquias, o indigitado Projeto de Lei simplesmente desconsiderou o serviço público prestado junto aos demais órgãos municipais, com por exemplo a Câmara Municipal, embora a Lei nº 2.680/91 alcance todos os servidores públicos do Município de Garça, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, senão vejamos:

Art. 1º O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Garça, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, é o estatutário instituído por esta lei.

Desta forma, a Prefeitura Municipal, ensina Hely Lopes Meirelles, "é o órgão executivo do Município. Órgão independente, composto, central e unipessoal". Ou seja, a Prefeitura (sede do Poder Executivo), em conjunto com a Câmara (sede do Poder Legislativo) são órgãos despersonalizados do Município.

Assim, ao instituir o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Garça, a Lei Municipal nº 2.680/91 fixou direitos e deveres à todos os servidores vinculados aos quadros funcionais da Administração Pública Direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e Indireta (Autarquias e Fundações Públicas), razão pela qual se mostra necessária a adequação do artigo 1º da propositura, a fim de contemplar o tempo de serviço público prestado junto ao Município de Garça, e não apenas em determinados órgãos ou entidades municipais.

Assim posto, com exceção da irregularidade material e do vício formal alhures indicados, os quais poderão ser objeto de Emendas por esta Comissão, não encontrou-se, pois, outros vícios de ordem legal ou constitucional no Projeto de Lei Complementar apresentado.

É o parecer.

Garça/SP, 12 de fevereiro de 2016.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 12/16, considerado Objeto de Deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2016.


Secretaria, 11 / 02 / 2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20__.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20__.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 12/2016. PARECER Nº. 12/2016.

Relatório

Chega para a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 012/2016 que altera a Lei Municipal nº 2.680/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual objetiva alterar os artigos 89 e 163 da Lei Municipal nº 2.680/91, de modo a alterar, respectivamente, os preceitos para a percepção do adicional por tempo de serviço, computando-se apenas o tempo de “serviço público prestado na Prefeitura Municipal de Garça e em suas Autarquias”, além de regulamentar o recebimento da gratificação de função aos servidores investidos em mais de um cargo efetivo.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitam pela Edilidade.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

Art. 193 (...)

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
- d) assinatura do autor;*
- e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

A propositura em análise atende parcialmente às exigências regimentais. Vejamos:

O Projeto de Lei encontra-se assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamenta a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa.

Art. 2º O artigo 163 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Assim, evidente a existência de vício formal no Projeto ora analisado, motivo pelo qual se mostra necessária a adequação na numeração de seus artigos, de modo a ordená-los sequencialmente, sem repetição.

Também é importante consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente regime jurídico dos servidores públicos municipais, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal.

Na mesma esteira, o art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de legislar e prover tudo quanto respeite o interesse local, especialmente a organização do regime jurídico único dos servidores municipais.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade e de técnica legislativa da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais.

O artigo 40, § 9º, da Constituição Federal estabelece que “o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade”.

Igualmente, a Súmula 567 do STF dispõe: “A Constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito público interno”.

Compete, outrossim, exclusivamente à cada ente político a opção de se computar, ou não, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para fins de percepção do adicional por tempo de serviço, desde que observado a obrigatoriedade desta contagem para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Todavia, verifica-se a existência de irregularidade de ordem material quanto à inobservância do alcance da Lei Municipal nº 2.680/91, na medida em que o artigo 1º da propositura contemplou apenas o “serviço público prestado na Prefeitura do Município de Garça, e em suas Autarquias”, embora o referido Estatuto seja aplicável a todos os servidores do Município

Ou seja, ao possibilitar que o referido adicional seja concedido apenas quando o servidor preste serviços à Prefeitura do Município de Garça e suas Autarquias, o indigitado Projeto de Lei simplesmente desconsiderou o serviço público prestado junto aos demais órgãos municipais, com por exemplo a Câmara Municipal, embora a Lei nº 2.680/91 alcance todos os servidores públicos do Município de Garça, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas.

Assim, ao instituir o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Garça, a Lei Municipal nº 2.680/91 fixou direitos e deveres à todos os servidores vinculados aos quadros funcionais da Administração Pública Direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e Indireta (Autarquias e Fundações Públicas), razão pela qual se mostra necessária a adequação do artigo 1º da propositura, a fim de contemplar o tempo de serviço público prestado junto ao Município de Garça, e não apenas em determinados órgãos ou entidades municipais.

Assim posto, com exceção da irregularidade material e do vício formal alhures indicados, os quais serão objeto de Emendas desta Comissão, não encontrou-se, pois, outros vícios de ordem legal ou constitucional no Projeto de Lei Complementar apresentado.

Francisco Christóforo Júnior
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de março de 2016.


Paulo André Faneco
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2016

“ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 03/2016”

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 89 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com redação:

Art. 89. Os servidores efetivos perceberão o adicional por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Garça, ou às suas autarquias e fundações públicas, sendo o primeiro à razão de 10% (dez por cento) e os demais, até o limite de 07 (sete), à razão de 5% (cinco por cento) cada um, calculados sobre a remuneração do servidor, ainda que investido em cargo comissionado ou função de confiança.

§ 1º O servidor efetivo que completar 20 (vinte) anos de exercício no serviço público do Município de Garça, ou de suas autarquias e fundações públicas, será garantido o adicional correspondente à sexta parte de sua remuneração, ainda que investido em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo exigido, que será apurado pelo órgão de pessoal.

§ 3º O servidor que, cumulativamente, exercer mais de um cargo efetivo, terá direito ao adicional calculado sobre ambos, exceto nos casos de substituição e contratação temporária.”

Garça/SP, 10 de março de 2016.

FRANCISCO CRISTÓFORO JÚNIOR
VEREADOR

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2015

“ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 03/2016”

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 03/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.”

Garça/SP, 10 de março de 2016.

FRANCISCO CRISTÓFORO JÚNIOR

VEREADOR

PATRICIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

PAULO ANDRÉ FANECO

VEREADOR

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 12/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.


Câmara Municipal de Garça, 10/03/2016


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da Pa S.O., para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/03/2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE MARÇO DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I - Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria da Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 16/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, e suas alterações - Que disciplina a construção e conservação de muros e passeios nos imóveis situados na zona urbana da sede do município e no Distrito de Jafa. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 11 de março de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 6ª SESSÃO
ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 07/03/2016**

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS: **Requerimentos nºs: 154-2016**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a possibilidade de realizar a operação tapa buracos na Rua João Martins Parreira. **155-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de realizar a retirada de grande quantidade de pedras que se encontram no início da Rua Rosário Martino.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA": **Indicações nºs: 164-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a poda do mato alto que está encobrindo placas de trânsito no cruzamento das ruas José Vizoto com Cel. Joaquim Piza. **165-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a poda do mato alto na Rua Francisco Fernandes na Vila São José.

ELI DA ELIGÁS: **Requerimentos nºs: 136-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de enviar projeto de lei fazendo alterações no Estatuto dos Servidores Públicos, estabelecendo data para o pagamento do abono pecuniário. **140-2016**, Solicitando ao Diretor Superintendente do SAAE que realize as ações necessárias visando sanar o problema de falta de água na primeira quadra da Rua São João. **141-2016**, Solicitando à empresa RAPTUR informar a possibilidade de alterar o itinerário do ônibus circular que passa pela Vila Araceli no horário das 17h30. **142-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de voltar a servir leite aos



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 012/2016 - PARECER Nº 012/2016

Relatório

Chega para a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 012/2016 que altera a Lei Municipal nº 2.680/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual objetiva alterar os artigos 89 e 163 da Lei Municipal nº 2.680/91, de modo a alterar, respectivamente, os preceitos para a percepção do adicional por tempo de serviço, computando-se apenas o tempo de “serviço público prestado na Prefeitura Municipal de Garça e em suas Autarquias”, além de regulamentar o recebimento da gratificação de função aos servidores investidos em mais de um cargo efetivo.

A parte legal já foi passada em revista pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Voto do Relator

Na qualidade de relator do presente projeto, não vislumbro nenhuma restrição a ser feita quanto aos seus aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Pela aprovação.

É o Parecer.

Eli da Eligás
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o Parecer.

S. Comissões, 31 de março de 2016.

Júlio Marcondes de Moura Filho

Membro

Massao Ogawa

Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 12 / 2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 31 / 03 / 2016.


= Laércio Fabiano da Silva da Cruz =
Diretor Legislativo Substituto

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 10ª SO, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 31 / 03 / 2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 1.170/2016, de 22/03/2016 – Concede férias ao servidor Laércio Fabiano da Silva da Cruz, Auxiliar Legislativo, no período de 11/04 a 10/05/2016, com 10 (dez) dias convertidos em pecúnia.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS - PRESIDENTE

EXTRATO DE ATO

Ato nº 04/2016, de 01/04/2016 – Autoriza a baixa de bens do rol de ativos imobilizados da Câmara Municipal de Garça, conforme Processo Patrimonial nº 001/2016.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS - PRESIDENTE

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE ABRIL DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I - Projeto de Lei nº 11/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.301/2008, e suas alterações, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Garça e dispõe sobre o Plano de Carreira, a Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **COM EMENDAS. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Lei nº 17/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 01 de abril de 2016.

**Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Laércio Fabiano da Silva da Cruz -
DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO**

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 9ª SESSÃO
ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 28/03/2016**



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 121/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo
do inciso do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 10ª Sessão
Ordinária, realizada em 04 de abril de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(✓)....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(✓)....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(✓)....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓)....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(✓)....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(✓)....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	()....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(✓)....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(✓)....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	()....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR () UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões 04 de abril de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda modificativa nº 02 ao PL 12/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de abril de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

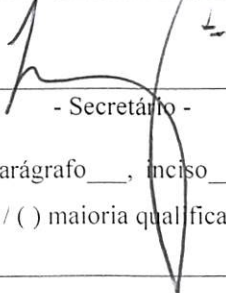
VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR () UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 04 de abril de 2016


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda modificativa nº 02 ao PL 12/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

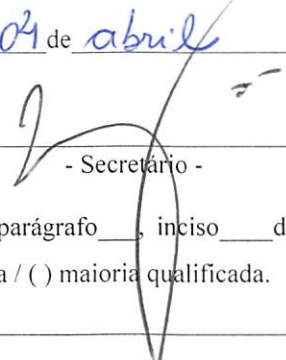
VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva “Zelito”	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 04 de abril de 2016


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 12/2016. PARECER Nº. 18/2016.

Relatório

De acordo com o vencido na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril de 2016, oferecemos ao Projeto de Lei nº 012/2016, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“Art. 1º O artigo 89 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com redação:

Art. 89. Os servidores efetivos perceberão o adicional por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Garça, ou às suas autarquias e fundações públicas, sendo o primeiro à razão de 10% (dez por cento) e os demais, até o limite de 07 (sete), à razão de 5% (cinco por cento) cada um, calculados sobre a remuneração do servidor, ainda que investido em cargo comissionado ou função de confiança.

§ 1º O servidor efetivo que completar 20 (vinte) anos de exercício no serviço público do Município de Garça, ou de suas autarquias e fundações públicas, será garantido o adicional correspondente à sexta parte de sua remuneração, ainda que investido em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo exigido, que será apurado pelo órgão de pessoal.

§ 3º O servidor que, cumulativamente, exercer mais de um cargo efetivo, terá direito ao adicional calculado sobre ambos, exceto nos casos de substituição e contratação temporária.

Art. 2º O artigo 163 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 163 ...

(...)

§ 3º O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando designado para ocupar função de confiança, receberá, além dos vencimentos dos cargos, uma gratificação decorrente do seu exercício, devidamente prevista em Lei.




CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.”

S. das Comissões, 07 de abril de 2016


Francisco Christóforo Júnior
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Patrícia Morato Marangão
Presidente


Francisco Christóforo Júnior
Membro

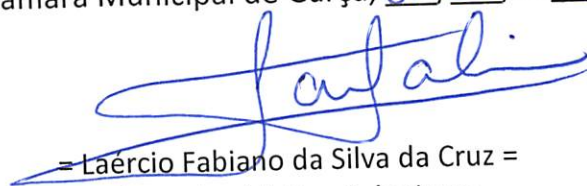

Paulo André Faneco
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 12 / 2016.
mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres,
estando apto à discussão e votação. (*Redação Final*)

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07/04 / 20 15.

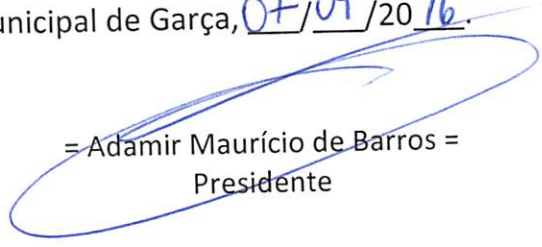


= Laércio Fabiano da Silva da Cruz =
Diretor Legislativo Substituto

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 11ª S.O, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/04 / 20 16.



= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

ITEM III - Projeto de Lei nº 17/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **HOUVE A APRESENTAÇÃO DE EMENDA A QUAL FOI CONSIDERADA OBJETO DE DELIBERAÇÃO E ENCAMINHADA AS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA.**

Projeto considerado objeto de deliberação:

-Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016 – Autoria de todos os vereadores - Concede o título de Cidadão Garçense ao Sr. Valdemar Zimiani.

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE ABRIL DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I– Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 11/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.301/2008, e suas alterações, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Garça e dispõe sobre o Plano de Carreira, a Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Lei nº 24/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$20.000,00 para cobrir despesa do Programa Nacional de Reorientação Profissional de Saúde (Qualificação da Gestão do SUS). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV - Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 41.040,00, para cobrir despesa da Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V - Projeto de Lei nº 26/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 35.840,00, para cobrir despesas do Programa de Educação Permanente. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VI - Projeto de Lei nº 27/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, que autorizou doação de área para empresas com atividades industriais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de abril de 2016.

**Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Laércio Fabiano da Silva da Cruz -
DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0240/2016

Garça, 13 de abril de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 11ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 11 de abril de 2016.

Autógrafo nº 009/2016 (Projeto de Lei nº CM 012/2016 – PM 09/2016);
Autógrafo nº 010/2016 (Projeto de Lei nº CM 024/2016 – PM 19/2016);
Autógrafo nº 011/2016 (Projeto de Lei nº CM 011/2016 – PM 08/2016);
Autógrafo nº 012/2016 (Projeto de Lei nº CM 026/2016 – PM 21/2016); e
Autógrafo nº 013/2016 (Projeto de Lei nº CM 027/2016 – PM 22/2016).

Atenciosamente,


Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 009/2016
PROJETO DE LEI Nº 012/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 89 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com redação:

Art. 89. Os servidores efetivos perceberão o adicional por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Garça, ou às suas autarquias e fundações públicas, sendo o primeiro à razão de 10% (dez por cento) e os demais, até o limite de 07 (sete), à razão de 5% (cinco por cento) cada um, calculados sobre a remuneração do servidor, ainda que investido em cargo comissionado ou função de confiança.

§ 1º O servidor efetivo que completar 20 (vinte) anos de exercício no serviço público do Município de Garça, ou de suas autarquias e fundações públicas, será garantido o adicional correspondente à sexta parte de sua remuneração, ainda que investido em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo exigido, que será apurado pelo órgão de pessoal.

§ 3º O servidor que, cumulativamente, exercer mais de um cargo efetivo, terá direito ao adicional calculado sobre ambos, exceto nos casos de substituição e contratação temporária.

Art. 2º O artigo 163 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 163 ...

(...)

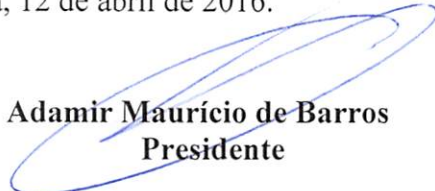
§ 3º O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando designado para ocupar função de confiança, receberá, além dos vencimentos dos cargos, uma gratificação decorrente do seu exercício, devidamente prevista em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Garça, 12 de abril de 2016.


Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEIS

LEI Nº 5.050/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 89 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com redação:

Art. 89. *Os servidores efetivos perceberão o adicional por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Garça, ou às suas autarquias e fundações públicas, sendo o primeiro à razão de 10% (dez por cento) e os demais, até o limite de 07 (sete), à razão de 5% (cinco por cento) cada um, calculados sobre a remuneração do servidor, ainda que investido em cargo comissionado ou função de confiança.*

§ 1º *O servidor efetivo que completar 20 (vinte) anos de exercício no serviço público do Município de Garça, ou de suas autarquias e fundações públicas, será garantido o adicional correspondente à sexta parte de sua remuneração, ainda que investido em cargo em comissão ou função de confiança.*

§ 2º *O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo exigido, que será apurado pelo órgão de pessoal.*

§ 3º *O servidor que, cumulativamente, exercer mais de um cargo efetivo, terá direito ao adicional calculado sobre ambos, exceto nos casos de substituição e contratação temporária.*

Art. 2º O artigo 163 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 163 ...

(...)

§ 3º *O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando designado para ocupar função de confiança, receberá, além dos vencimentos dos cargos, uma gratificação decorrente do seu exercício, devidamente prevista em Lei.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Garça, 6 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
Bc-

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO 001/2016
RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

O Município de Garça, por intermédio do seu Prefeito Municipal José Alcides Faneco, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA aos candidatos inscritos para o Processo Seletivo destinado ao preenchimento dos cargos vagos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para ciência dos interessados, o resultado dos recursos interpostos acerca da classificação prévia:

NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
ANA CRISTINA MOREIRA GALHASE DA MOTA	DEFERIDO
DEYBSON ROGÉRIO BIONDO	Parcialmente DEFERIDO
ANA LÚCIA ACRI	INDEFERIDO

Segue a CLASSIFICAÇÃO FINAL para conhecimento dos candidatos que serão convocados para atribuição através do site oficial da Prefeitura Municipal de Garça.

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA DE TÍTULOS	TOTAL
1	ANA CRISTINA MOREIRA GALHASE DA MOTA	24,0	2,0	26,0
2	MARIA HELENA MERIGUI	19,5	2,0	21,5
3	ANDREA BARBOSA DA SILVA	19,5	0	19,5
4	ADRIANA MARIM DE OLIVEIRA	19,5	0	19,5
5	DEYBSON ROGÉRIO BIONDO	16,5	2,0	18,5
6	GIZELE BERNARDO DE LIMA	18,0	0,184	18,184
7	MARCOS MORALES GONÇALVES	18,0	0	18,0
8	RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO	15,0	2,0	17,0
9	AIDA EMÍLIA RODRIGUES ANDREY	16,5	0	16,5
10	ODENIR LEITE	15,0	0	15,0
11	HELENY JUNQUEIRA MARQUES SARAIVA	15,0	0	15,0
12	RODRIGO MARTIN ODA	12,0	0	12,0

Candidatos ausentes na prova objetiva:

NOME DO CANDIDATO	STATUS
ADOLFO ZORZETO PEREIRA	DESCLASSIFICADO
ANA LÚCIA ACRI	DESCLASSIFICADA
TÂNIA DE OLIVEIRA TASSI	DESCLASSIFICADA

Garça/SP, 03 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

ANA CLAUDIA MARANGON MARCIANO
Presidente da Comissão Organizadora Processo Seletivo 001/2016

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.050/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 89 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com redação:

Art. 89. Os servidores efetivos perceberão o adicional por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Garça, ou às suas autarquias e fundações públicas, sendo o primeiro à razão de 10% (dez por cento) e os demais, até o limite de 07 (sete), à razão de 5% (cinco por cento) cada um, calculados sobre a remuneração do servidor, ainda que investido em cargo comissionado ou função de confiança.

§ 1º O servidor efetivo que completar 20 (vinte) anos de exercício no serviço público do Município de Garça, ou de suas autarquias e fundações públicas, será garantido o adicional correspondente à sexta parte de sua remuneração, ainda que investido em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo exigido, que será apurado pelo órgão de pessoal.

§ 3º O servidor que, cumulativamente, exercer mais de um cargo efetivo, terá direito ao adicional calculado sobre ambos, exceto nos casos de substituição e contratação temporária.

Art. 2º O artigo 163 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 163 ...

(...)

§ 3º O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando designado para ocupar função de confiança, receberá, além dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

vencimentos dos cargos, uma gratificação decorrente do seu exercício, devidamente prevista em Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Garça, 6 de maio de 2016.



JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
Bc-